



MINISTÉRIO DA CULTURA

IPHAN

INSTITUTO DO  
PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO  
NACIONAL

CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

Departamento do Patrimônio

Material E Fiscalização

SEPS Quadra 713/913 – Bloco D – 3º Andar

Tel.: (061) 2024-6300 - Fax: (61) 2024-6380

CEP.: 70.340-135 – Asa Sul – Brasília - DF

<http://www.iphan.gov.br>

Ofício n.º 083/2015 - CNA/DEPAM/IPHAN

Brasília, 23 de Fevereiro de 2015.

A Sua Senhoria ao Senhor  
Wagner Gomes Bernal  
Arqueólogo Coordenador  
Av. Marechal Castelo Branco, 519, Jardim Bela Vista  
Cep: 12246-291, São José dos Campos/SP

C/C

A Sua Senhoria ao Senhor  
Luiz Fernando do Monte Pinto  
Rua Real Grandeza, 274, Botafogo  
Cep: 22283-900, Rio de Janeiro/RJ

Assunto: Análise do Relatório Parcial de resgate dos sítios arqueológicos localizados na área do canteiro de obras e Educação Patrimonial.  
Protocolo n.º 01450.009636/2014-95.

Prezado,

1. Cumprimentando-o cordialmente informo que, após análise do relatório parcial referente ao resgate dos sítios arqueológicos Antinha 1 e Antinha 2, a área técnica do Centro Nacional de Arqueologia considerou-o insatisfatório. Somente após serem entregues, analisadas e avaliadas satisfatoriamente as complementações e/ou esclarecimentos relacionados abaixo, este Centro manifestar-se-á a respeito da liberação das áreas onde estão localizados os sítios arqueológicos supracitados, no âmbito da Licença de Instalação já concedida.
2. Para tanto, para posterior liberação das áreas dos sítios arqueológicos Antinha 1 e Antinha 2 para execução das obras de revolvimento do solo, faz-se necessário a apresentação das seguintes complementações e/ou esclarecimentos:

A. Quanto ao Plano de Trabalho aprovado pelo Iphan:

- Observou-se divergência quanto à equipe técnica apresentada no relatório. Os senhores Alessandro Luís Lopes de Lima, Robson Nobre e Aliffer Maffei, indicados nas fichas de resgate como pesquisadores responsáveis pela escavação, **não participam** da equipe técnica elencada na página 05 do relatório, sequer do projeto de pesquisa aprovado. Do mesmo modo, os senhores Luiz Fernando Monteiro e Rafael Pinheiro foram listados na equipe técnica do relatório, porém não faziam parte inicialmente do projeto. Observamos, ainda, que os pesquisadores Diogo Quirino e Scheila Rotondaro Koch não estão listados no relatório, desta forma, depreende-se que tais pesquisadores não fizeram parte das escavações de resgate dos sítios.

- O plano de trabalho previa o resgate do sítio arqueológico Antinha 2 apenas “em uma extensão aproximada de 2,5 km e largura de 50 metros”, que corresponde a faixa seccionada pela estrada, “seguido do seu isolamento, demarcação e sinalização” conforme registrado no projeto de pesquisa (fl.358, grifo nosso), e acordado em reunião realizada entre o arqueólogo permissionário, o representante do empreendedor e o coordenador de Pesquisa e Licenciamento, Sr. Roberto Stanchi, no Centro Nacional de Arqueologia. Entretanto, através do mapa e das informações apresentadas, observou-se que o resgate foi realizado apenas numa extensão aproximada de 500 metros e, como não foram apresentadas fotografias e descrição das atividades referente ao cercamento e o isolamento do restante do sítio, presume-se que esta atividade não tenha sido concluída. Caso tenha ocorrido o cercamento faz-se necessário a apresentação de fotografias e descrição das atividades realizadas;
- Não foram apresentados mapas com indicação de todas as intervenções realizadas. Na tentativa de compreender a dispersão dos vestígios arqueológicos na área do sítio Antinha 2, delimitada durante a etapa de prospecção, foram plotados no Google Earth as coordenadas das intervenções realizadas, distinguindo pela cor vermelha aquelas onde foram recuperados materiais arqueológicos (em anexo). Assim observou-se que os vestígios estão concentrados apenas na área que será seccionada pela estrada e que o sítio pode não apresentar as dimensões estabelecidas inicialmente. Portanto, solicitamos esclarecimentos quanto as dimensões reais do sítio Antinha 2.

B. Quanto as exigências da Portaria Sphan nº 07/88:

- O relatório não apresenta itens essenciais a salvaguarda das informações sobre o patrimônio arqueológico que será destruído, exatamente no seu Art. 11º, itens II, IV e V. Portanto, faz-se necessário a apresentação de fotografias das estruturas observadas nos sítios (fogueiras, buracos de esteio), dos vestígios arqueológicos relevantes, plantas baixas e cortes estratigráficos das unidades de escavação, principalmente onde foram encontrados fogueiras e buracos de esteio, bem como o inventário das peças recuperadas durante a escavação, e de que forma estas peças foram registradas e acondicionadas.

3. Saliento que as áreas em cujo traçado da estrada de acesso não foram observados vestígios arqueológicos estão liberadas para o início das obras, permanecendo as áreas dos sítios Antinha 1 e Antinha 2 temporariamente interditadas, até que todas as pendências sejam sanadas.

4. Sendo o que me cabia, despeço-me.

Atenciosamente,

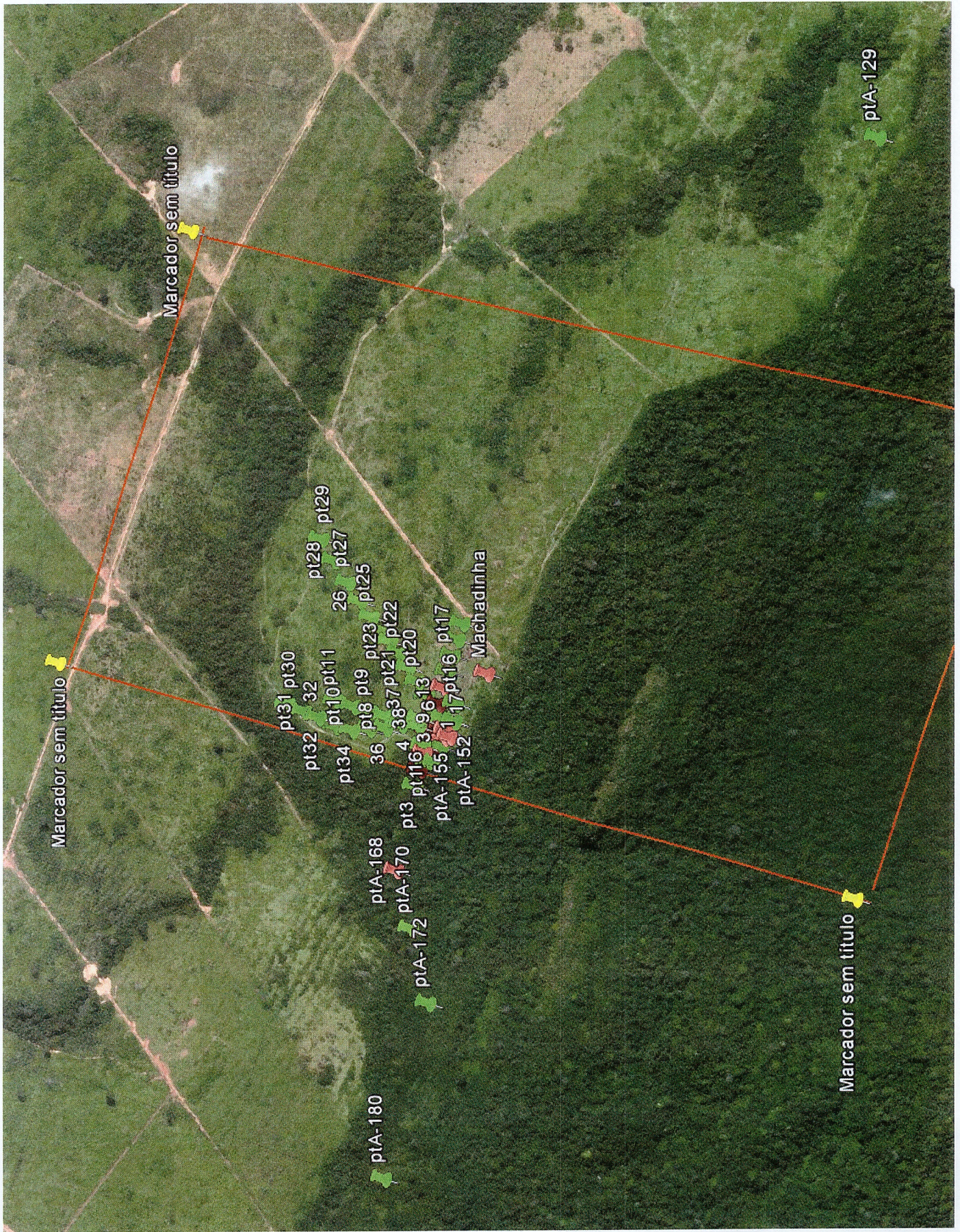
**Rosana Najjar**

Diretora

Centro Nacional de Arqueologia

CNA/DEPAM/IPHAN

Mat.223118



Marcador sem título

Marcador sem título

Marcador sem título

ptA-129

ptA-180

ptA-172

ptA-170

ptA-168

pt131 pt30

pt32 32

pt10 pt11

pt34 pt8 pt9 pt23 pt25

36 pt116 4 38 37 pt21 pt22

ptA-155 1 17 pt16 pt17

ptA-152

Machadinha

pt28 pt27

26 pt29



